



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**OFÍCIO Nº 26/2024/GAB**

Pedra Preta, 29 de janeiro de 2024.

Ao senhor

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Pedra Preta – MT

**Assunto: Solicita substituição do Projeto de Lei nº 04 de 2024.**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 04 de 2024, em virtude de nova redação, mantendo-se a Mensagem e Requerimento de urgência referentes ao projeto ora substituído.

Atenciosamente,

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Ficam colocados em extinção os cargos de provimento efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 016/2014, relacionados no quadro a seguir:

<b>CARGO EM EXTINÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Bioquímico/Farmacêutico – 20 (vinte) horas semanais	03
Fisioterapeuta – 20 (vinte) horas semanais	03
Operador de Computador	02

Art. 2º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Fisioterapeuta, com salário base inicial de R\$ 4.604,44 (quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 05 (cinco) vagas para provimento por concurso público, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º. Estabelece a exigência de Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Competente para o exercício do Cargo disposto no caput.

§2º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições:

- I. Atuar em qualquer das Unidades de Saúde do Município para a qual for designado;
- II. Examinar os pacientes, visando determinar diagnósticos; promover a interação terapêutica paciente-médico, no sentido de condicionar o paciente para o tratamento;
- III. elaborar o tratamento de prevenção cardiovascular; praticar fisioterapia respiratória através de manobras desobstrutivas;
- IV. praticar cinesioterapia com intuito de reabilitar os pacientes;
- V. emitir atestados médicos quando a situação assim o requerer;
- VI. reabilitar pacientes com problemas na parte ortopédica e reumatológica;
- VII. interpretar exames para confirmar doenças e proceder a prognósticos;
- VIII. efetuar tratamento de pacientes, utilizando o processo de fisioterapia para sanar problemas como artrite e outros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX. executar outras tarefas correlatas.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

Art. 3º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Bioquímico/Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas, no cargo de mesma nomenclatura com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 4º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas, no cargo de mesma nomenclatura com cargas horárias semanais de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 5º Fica autorizado o aproveitamento dos servidores atualmente lotados no cargo de Operador de Computador, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no cargo Agente Administrativo com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 75/1998.

Art. 6º Os cargos ocupados, relacionados no quadro acima, serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, ficando assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens já estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Fica assegurado ainda aos servidores já estáveis nos cargos colocados em extinção a permanência nos referidos cargos, na hipótese em que não optarem pelo aproveitamento a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 7º Fica vedada a realização de concurso público para preenchimento dos cargos colocados em extinção, identificados no art. 1º, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Durante o período em que os cargos estiverem em extinção poderá ser realizada contratação por tempo determinado para substituição temporária de servidores de carreira remanescentes, nos termos da Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de janeiro de 2024.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO ÚNICO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

<b>DESPESAS CRIADAS</b>			
<b>CARGO CRIADO</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>VAGAS PARA PROVIMENTO</b>	<b>DESPESA TOTAL MENSAL C/ ENCARGOS</b>
FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS SEMANAIS	4.604,44	3	5.571,37
<b>TOTAL DA DESPESA CRIADA</b>			<b>167.141,10</b>
<b>IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE</b>			<b>167.141,10</b>

Despesa estimada considerando os meses de março a dezembro de 2024.

<b>DESPESAS REDUZIDAS</b>			
<b>CARGO CRIADO</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>VAGAS PARA PROVIMENTO</b>	<b>DESPESA TOTAL MENSAL C/ ENCARGOS</b>
FISIOTERAPEUTA – 20 HORAS SEMANAIS	2.303,22	3	2.786,89
<b>TOTAL DA DESPESA CRIADA</b>			<b>83.606,70</b>
<b>IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE</b>			<b>(-) 83.606,70</b>

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (E OS DOIS SUBSEQUENTES)</b>		
2024	2025	2026
83.534,40	87.293,44	91.221,65

**NOTA EXPLICATIVA:**

Conforme metas inflacionárias estabelecidas pelo banco Central do Brasil, para o exercício de 2024 e 2025 foi considerada inflação 4,5%.

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL SOBRE O ORÇAMENTO</b>		
2024	2025	2026
ORÇAMENTO	ORÇAMENTO (PPA)	ORÇAMENTO (PPA)
118.320.311,70	123.644.725,73	129.208.738,38
IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO
83.534,40	87.293,44	91.221,65
0,07%	0,07%	0,07%



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal